

DESEMPREGO E FLEXIBILIDADE NO DIREITO DO TRABALHO

FATO SOCIAL E FATO JURÍDICO CAUSALIDADE

Fernando Monteiro da Fonseca de QUEIROZ*

DESEMPREGO

É pacífico que o desemprego assola o Brasil. Aliás, assola todo o mundo. No mês de junho de 1997, os presidentes e primeiros-ministros de quinze países que formam a Comunidade Econômica Européia reuniram-se em Amsterdã; Holanda, para discutir a implantação da moeda única, o euro. Todos, sem exceção, manifestaram preocupação com os níveis de desemprego em seus países. A França manifestou que sua prioridade, naquele momento, não era a moeda, e sim o desemprego. Naquela época os níveis encontravam-se em patamares alarmantes: Alemanha (11,1%), Inglaterra (6,1%), França (12,6%), Itália (12,1%), Espanha (22,1%), Grécia (10,4%), Bélgica (12,7%) e Portugal (7,1%). Em toda a Europa, de cada dez pessoas com capacidade para trabalhar, uma está desempregada¹.

Parte desses empregados vem sendo exportada para países como China, México, Coreia e Brasil, justamente porque neles o trabalhador recebe salário e benefícios em níveis muito inferiores aos dos trabalhadores europeus. Daí porque a taxa de desemprego no Brasil (5,66%)² é inferior à média européia (11%). O fato é que seus efeitos são infinitamente mais devastadores nos países em desenvolvimento, haja vista que os programas sociais dos países desenvolvidos são mais abrangentes.

A quantidade de desempregados é tão expressiva, que vem alcançando mesmo faixas econômicas mais altas; tanto que empresas de

seguro, de olho nesse filão, vêm criando apólices para cobrir despesas durante o período de desemprego.³

"Setor por setor, profissão por profissão, o mundo do trabalho passa por um terremoto que não poupa quase ninguém. Em vão, os políticos e economistas procuram vagas de substituição para os "empregos de macacão", que estão desaparecendo nos estaleiros da Vulkan, nas produções de aviões da Dasa ou nas linhas de montagem da Volkswagen. O temor de perder o emprego igualmente avança pelos escritórios comerciais e outros, abrangendo setores outrora seguros da economia. Cargos tidos como vitalícios passam a temporários. Quem ainda ontem tinha uma profissão de futuro poderá sentir subitamente que seus conhecimentos ficaram para trás, suas aptidões perderam o valor.

É assim que quase um milhão de funcionários de bancos e seguradoras enfrentam tempos difíceis. Desde que as instituições financeiras passaram a atuar em escala mundial, a competição sem limites reserva aos bancários um destino tão duro como aquele enfrentado pelos trabalhadores do setor têxtil."⁴

Como se vê, o desemprego vem afligindo o mundo todo, mais os países ricos, ditos de "primeiro mundo", posto que na esteira dessa escamidade mundial encontra-se a busca incessante de lucro por parte dos empreendedores, sob a alcunha moderna da "produtividade". Tudo isso alavancado pelo chamado neoliberalismo, que prega a maior

(*) Mestrando em Direito Processual Civil pela PUC-Campinas.

liberdade possível ao capital. "Quanto mais livres as empresas privadas em seus investimentos e atividades, tanto maior o crescimento e a prosperidade para todos, prometiam aqueles teóricos".⁵ A liberdade exagerada e sem regulamentação - exigência do neoliberalismo -, chega ao absurdo de colocar países inteiros como reféns de grandes especuladores financeiros, com poderes para movimentar bilhões de dólares, como aconteceu recentemente na crise asiática. Segundo a imprensa divulgou, a crise começou na Tailândia. Especuladores apostaram contra a moeda tailandesa - o baht -, obrigando o governo a queimar 25 bilhões de dólares tentando defender sua moeda, que acabou sendo desvalorizada em 58%. Nessa manobra, estima-se que os especuladores tenham ganhado 3 bilhões de dólares. O Brasil, como "bola da vez", foi obrigado a aumentar os juros para melhor remunerar e assim conter o capital estrangeiro (o qual, na ausência de reformas e do ajuste fiscal, é quem financia o Estado), aumentando drasticamente a sangria dos cofres públicos, à custa da miséria de muitos.

Para nós, a globalização não está sendo mais do que o fluxo de capitais que, como salientado no tópico anterior, custa ao Brasil mais do que o povo pode pagar.

FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS

Antes de falarmos acerca do que se entende pela expressão em epígrafe, é bom salientar que a relação trabalho/capital passou a ser regulada a partir da Revolução Industrial; necessidade imposta ao Estado pela condição miserável em que o poder econômico mantinha os trabalhadores. "... muitas fábricas, particularmente as de tecidos, eram piores do que prisões. Tinham janelas pequenas que, em geral, se conservavam fechadas a fim de manterem a umidade necessária à manutenção do algodão. A atmosfera viciada, o calor sufocante, a falta de higiene, a par de horários intoleráveis, reduziam inúmeros operários a pobres criaturas macilentas e minadas pela tísica, arrastando bom número delas ao alcoolismo e ao crime...".⁶

Daí avolumou-se o papel do Estado, que passava a intervir em várias relações jurídicas, para proteger os fracos, substituindo a igualdade

pura pela igualdade jurídica, impondo o interesse geral sobre o interesse particular. Em nosso País, em matéria trabalhista, depois de algumas legislações acerca de férias (1925), indenização por despedida injusta (1935) e comissões de salário mínimo (1936), dentre outras, aprovou-se a Consolidação das Leis do Trabalho (1943) que, salvo algumas alterações, encontra-se até hoje vigente.

A Consolidação das Leis do Trabalho, a par de algumas regras de direito processual, consagra ao trabalhador-empregado o direito à jornada de oito horas, salário mínimo, férias, dentre outros, que, somados aos fixados por leis esparsas (13º salário, FGTS, etc), compõem o patrimônio jurídico do trabalhador.

É justamente esse patrimônio jurídico que os neoliberais de plantão querem acabar, sob o galante nome de "flexibilização". Aproveitam-se, naturalmente, do desemprego que assola o mundo, e não menos este pobre país, indefeso, assim como tantos outros, à força do capital que, a cada ano, encontra-se cada vez mais em mãos de tão poucos. Sob o argumento de que precisamos competir e, para isso, reduzir o custo do que produzimos, apregoam que o único caminho é a flexibilização, o que, de quebra, segundo eles, iria aumentar o número de empregos.

Flexibilização, no direito do trabalho, segundo o Prof. Amauri Mascaro Nascimento, "... significa a possibilidade de as partes - trabalhador e empresa - estabelecerem, diretamente ou através de suas entidades sindicais, a regulamentação de suas relações sem total subordinação ao Estado, procurando regulá-las na forma que melhor atenda aos interesses de cada um, trocando-se reciprocas concessões" ou ainda "Flexibilização do direito do trabalho é a corrente de pensamento segundo a qual necessidades de natureza econômica justificam a postergação dos direitos dos trabalhadores...".⁷

Em verdade, a segunda definição parece ser a mais exata, porquanto não haverá troca de concessões, como se apregoa, mas, isto sim, concessão de direitos por parte dos trabalhadores, em troca da promessa de emprego, e só da promessa. É insustentável que se possa admitir que, depois de tantos anos da revolução industrial, num quadro em que a pobreza se alastra de forma gritante,

possam os detentores da riqueza dizer que é necessário que essa massa de excluídos conceda mais ainda, em prol de um futuro melhor. Naturalmente, seria óbvio dizer ao futuro de quem eles se referem.

A promessa dos propagadores da idéia de flexibilização, como visto acima, é a de que, assim agindo, o país que a adotar poderá obter maior número de empregos. O fato é que, até hoje, não se fez prova de que essa regra tenha mesmo atingido o objetivo anunciado, ou que tenha melhorado as condições materiais dos trabalhadores por ela atingidos. Sabe-se, no entanto, que de maneira geral, nos países da Europa há maior flexibilidade das regras trabalhistas - menor regulamentação -, e que, nem por isso, os níveis de emprego encontram-se em melhor situação.

Não se pode falar em flexibilização das normas de direito do trabalho num país como o nosso, onde campeia o trabalho infantil, freqüentemente executado em condições insalubres, perigosas, penosas e prejudiciais à escolaridade (carvão, colheita de laranja, colheita de cana, extração de madeira, de cassiterita, etc), sem falar no trabalho escravo, onde trabalhadores são aliciados e levados para longe de suas famílias, para campos de trabalho servil, sem as mínimas condições de higiene, como recentemente tivemos notícia acerca dessa ocorrência em fazendas do Estado do Pará.

CONCLUSÃO

Portanto, a flexibilização das normas de direito do trabalho em nada melhora a condição do trabalhador, mas, ao contrário, lhe retira o que, com muito custo, conquistou nestes anos todos.

No entanto, merece destaque nesta parte final, o pensamento empresarial que vem se opondo ao neoliberalismo. Trata-se daquilo que os americanos chamam de "stakeholders", ou seja, da administração voltada ao lucro, mas também aos valores éticos e às práticas sociais. Trata-se de um movimento que se caracteriza pela preocupação das corporações com sua reputação, frente aos empregados, fornecedores, consumidores e a comunidade. Preocupa-se com a questão ecológica, filantrópica (permitindo que seus empregados dediquem-se a trabalhos voluntários em parte do horário de serviço), enfim, em operar com responsabilidade social.

Este trabalho não poderia terminar senão com as seguintes palavras do Prof. Mozart Victor Russomano⁸:

"Quando alguém pegar com suas mãos o código trabalhista de um país, saiba que ali estão séculos de sofrimentos calados ou de revoltas e que aquelas páginas, nas entrelinhas da composição em linotipo, foram escritas a sangue e a fogo, porque, até hoje, infelizmente, nenhuma classe dominante abriu mão de seus privilégios, apenas por um ideal de fraternidade ou por espírito de amor aos homens".

NOTAS

- (1) Revista "Veja", Editora Abril, Edição 1501, junho/1997, pág. 106;
- (2) Revista "Veja", Editora Abril, Edição 1533, Fevereiro/1998, pág. 70.
- (3) Revista "Veja", Editora Abril, Edição 1521, Novembro/1997, pág. 118.
- (4) Hans Peter Martins & Harald Schumann, A Armadilha da Globalização - O Assalto à Democracia e ao Bem Estar Social, 2ª Edição, São paulo, Ediotra Globo, 1998, pág. 139.
- (5) Obra retro citada, pág. 153.
- (6) Edward Macnall Burns, História da Civilização Industrial, 2ª Ed., 4ª impressão, São Paulo, Ed. Globo, 1965, vol. II, pág. 692.
- (7) Cássio Mesquita Barros, Flexibilização do Direito do Trabalho, in Revista LTr, 59-08/1037.